

Normativa do inc. IV, do Art. 5º, do cap II – Dos Objetivos da Resolução N° 28/2014 de 29 de agosto de 2014 que cria e regula o funcionamento do LACES/ICB/UFG por meio da aprovação de seu Regimento Interno;

Capítulo I – Introdução

Art. 1º O LACES/ICB/UFG tem como um de seus objetivos propor, desenvolver e apoiar projetos de pesquisa do ICB e de outras Unidades da UFG, bem como de outras instituições conveniadas, de acordo com esta normativa específica.

§ 1º As atividades de pesquisa referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas com recursos oriundos dos projetos específicos, obtidos para este fim, e, não serão disponibilizados recursos de custeio do LACES/ICB/UFG.

§ 2º A utilização de quaisquer equipamentos do LACES para atividades de pesquisa só será permitida mediante firmamento prévio de convênio, o qual deverá ser aprovado pelo CI do LACES/ICB/UFG.

§ 3º As pesquisas propostas pela equipe técnica do LACES/ICB/UFG relacionadas à avaliação de novas metodologias, avaliação de interferências analíticas e estabelecimento de valores referenciais para usufruto do LACES/ICB/UFG em sua atuação enquanto laboratório de análises clínicas serão submetidas a aprovação do seu Conselho Interno (CI).

Capítulo II – Das Condições da Prestação de Serviço a Pesquisa

Art. 2º As atividades de pesquisa no LACES/ICB/UFG a título de prestação de serviço serão desenvolvidas com o intuito de obter recursos para a manutenção do laboratório.

- I- A prestação de serviço à pesquisa pressupõe a realização de atividades de dosagens de analitos por servidores que compõe a equipe técnica do LACES/ICB/UFG;
- II- Serão emitidos resultados, sem valor diagnóstico, das dosagens e análises realizadas;
- III- Os recursos oriundos dos convênios serão repassados ao LACES/ICB/UFG na forma de depósito em conta própria do LACES ou insumos, conforme estabelecido no convênio;
- IV- Caso a pesquisa venha a ser interrompida por causas externas ao LACES/ICB/UFG, os recursos repassados não serão devolvidos.

Art. 3º São requisitos necessários à proposição de projetos de pesquisa para a prestação de serviço pelo LACES/ICB/UFG:

- I- O projeto de pesquisa precisa ter sido aprovado pela instituição do proponente;
- II- O projeto de pesquisa precisa ter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa competente;
- III- O proponente deverá dispor de recursos para cobrir os custos da prestação do serviço pelo LACES/ICB/UFG.

Parágrafo único. No caso de projetos de pesquisa que envolvam apenas a coleta de dados e amostras geradas no LACES/ICB/UFG e, portanto não tragam ônus ao laboratório, não se aplica o inc. III deste art.

Capítulo III – Da Tramitação

Art. 4º O projeto de pesquisa será submetido ao Conselho Interno do LACES/ICB/UFG para avaliação da viabilidade técnica/operacional de ser desenvolvido em suas instalações mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Documento de aprovação do projeto de pesquisa na instituição proponente;
- II- Parecer de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa competente;
- III- Formulário disponibilizado pelo LACES/ICB/UFG, preenchido e assinado pelo proponente discriminando as atividades que serão realizadas no LACES/ICB/UFG, o tempo estimado para realização dessas atividades incluindo cronograma de execução e o projeto a que estão vinculadas.

Art. 5º O Conselho Interno do LACES/ICB/UFG emitirá parecer informando as condições e custo da prestação do serviço ao proponente.

Capítulo III – Da Aplicação dos Recursos

Art. 7º Os recursos captados pela prestação de serviço a pesquisa serão utilizados para investimento em capital, custeio e pessoal do LACES/ICB/UFG.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 8º Os casos omissos a este regulamento serão apreciados e deliberados pelo Conselho Interno do LACES/ICB/UFG.